

Categorias	Escalações								
	0	1	2	3	4	5	6	7	8
Técnico auxiliar de serviço social de 1.ª classe (a)	—	205	215	225	235	245	260	—	—
Primeiro-subchefe (Timor) (a)	—	245	255	265	280	295	—	—	—
Guarda de 1.ª classe (Angola) (a)	—	205	215	225	235	245	260	—	—
Guarda de 2.ª classe (Timor) (a)	—	155	165	175	185	195	205	—	—
Auxiliar de laboratório (b)	—	115	125	135	150	165	180	195	215
Ajudante de exportação de 3.ª classe (a)	—	160	170	180	190	200	—	—	—
Agente sanitário de 2.ª classe (a)	—	120	130	140	150	160	175	—	—
Guarda de 1.ª classe da polícia dos Serviços de Portos, Caminhos de Ferro e Transportes (a)	—	115	125	135	145	155	170	—	—
Fiel de armazém (b)	—	125	135	145	155	170	185	205	225
Monitor escolar (b)	—	115	125	135	145	155	170	—	—
Empregado de cantina (b)	—	110	120	130	140	155	170	185	200
Guarda auxiliar de 4.ª classe do Comando da Defesa Marítima de Timor (a)	—	110	120	130	140	155	170	185	200
Embaladora (b)	—	110	120	130	140	150	160	170	—

(a) A progressão opera-se segundo módulos de três anos.

(b) A progressão opera-se segundo módulos de quatro anos.

Portaria n.º 51/93**de 13 de Janeiro**

Face às alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 263/92, de 24 de Novembro, no quadro legal da tributação dos rendimentos provenientes de operações de compra e venda de títulos negociáveis, nomeadamente no domínio do sistema de retenção na fonte regulado pelo Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro, tornou-se necessário, para cumprimento do disposto no artigo 12.º-A, aditado a este último diploma, proceder a ajustamentos na concepção do modelo do impresso destinado à comunicação de rendimentos e retenções.

Assim:

Manda o Governo, pelo Subsecretário de Estado Adjunto da Secretaria de Estado Adjunta e do Orçamento, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro, o seguinte:

1.º É aprovado o novo impresso, do modelo n.º 10, a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 114.º do Código do IRS, e respectivas instruções de preenchimento, em anexo.

2.º Os impressos aprovados pela presente portaria constituem modelo exclusivo da Imprensa Nacional-Casa da Moeda.

Ministério das Finanças.

Assinada em 21 de Dezembro de 1992.

O Subsecretário de Estado Adjunto da Secretaria de Estado Adjunta e do Orçamento, **Vasco Jorge Valdez Ferreira Matias**.

Forma de declaração de rendimentos (Modelo n.º 10) com campos para identificação do contribuinte, declaração de rendimentos e retenções, e espaço para assinaturas.

DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS
(ARTIGO 114.º DO CIRS)

Instruções de preenchimento da declaração de rendimentos, divididas em três partes: 1. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO SUPORTE MAGNÉTICO, 2. CARACTERÍSTICAS DO FICHEIRO, e 3. DESCRIÇÃO DO RENDIMENTO.

Forma de declaração de rendimentos (Modelo n.º 10) com campos para identificação do contribuinte, declaração de rendimentos e retenções, e espaço para assinaturas.

Instruções de preenchimento da declaração de rendimentos, divididas em três partes: 1. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO SUPORTE MAGNÉTICO, 2. CARACTERÍSTICAS DO FICHEIRO, e 3. DESCRIÇÃO DO RENDIMENTO.